

ACÓRDÃO Nº 34.337

Processo n.º: 553972014-00

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Instituto de Previdência de Paragominas

Responsável: Ráulison Dias Pereira

Procuradora/Advogada: Nathaly Corrêa Batista Gerhardt (OAB-PA 22.096)

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2014

EMENTA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAGOMINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2014. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de **Ráulison Dias Pereira**, ordenador de despesas do **Instituto de Previdência de Paragominas**, referente ao exercício de 2014, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 82/84, por unanimidade, considerar **regulares**, as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de **Ráulison Dias Pereira**, no valor de **R\$-50.663.258,61 (cinquenta milhões, seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos)**.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **04 de abril de 2019**.

Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente

Conselheira **Mara Lúcia**
Relatora

Presentes: Conselheiros José Carlos Araújo; Daniel Lavareda; Mara Lúcia; Cezar Colares; Antônio José Guimarães; Conselheiros Substitutos Adriana Oliveira e Sérgio Dantas e Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros.